

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS E A EMPRESA ALC DIGITAL LTDA - ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente Sr. Luís Augusto Nogueira Perino, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 17.381.523-6 e inscrito no CPF sob nº 578.981.469-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALC DIGITAL LTDA – ME**, com sede na Rua Campos Salles, nº 323, Vila Sá, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.517.523/0001-63, representada pelo Sr. Fernando Henrique Canizella Malaquias, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.085.414-3-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 218.121.568-55, residente e domiciliado à Avenida Paraíso, nº 799, Apto 212, Bairro Vitória Régia, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante Processo nº 343/2017 – Dispensa de Licitação nº 2/2017, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção mensal de website para a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, cujo link hospeda-se em [www.sae-ourinhos.com.br](http://www.sae-ourinhos.com.br).

1.2 – A manutenção do web site acertada neste instrumento compreende a realização das seguintes atividades:

1.2.1 – Correção de falhas e erros;

1.2.2 – Esclarecimentos quanto a dúvidas de funcionamento ou utilização;

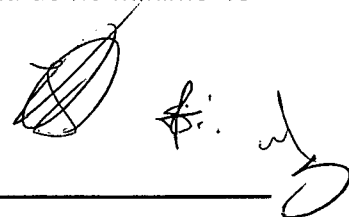
1.2.3 – Atualização de fotos, textos ou qualquer outro tipo de conteúdo solicitado pela **CONTRATANTE**;

1.2.4 – Alteração do layout da página, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

1.2.5 – Criação de novas páginas ou acréscimo de funcionalidades, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

1.3 – As solicitações de alterações, correções ou acréscimo de páginas e/ou funcionalidades, devem ser solicitadas pela **CONTRATANTE** com um prazo de antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente por via eletrônica (e-mail).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





2.1 – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), onde a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.02.00 – Departamento de Administração  
03.02.08 – Divisão de Informática e Processamento de Dados  
04.122.0901.2.901 – Manutenção e Operação das Unidades Executoras  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3 – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente e em parcela única, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser assinada pelo responsável.

4.2 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.

4.3 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 – Se obriga a executar os serviços de acordo com as determinações apresentadas pela **CONTRATANTE**;

5.1.2 – Se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica vigentes, incluindo a denominada responsabilidade civil;

5.1.3 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal;

5.1.3.1 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos acima especificados, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.1.4 – Obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados;

5.1.5 – É responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

5.1.6 – Se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.7 – Está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação;

5.1.8 – Deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

5.2 – Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.1 – Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

5.2.2 – Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** no valor, forma e prazo avençado.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 9 (nove) meses, iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

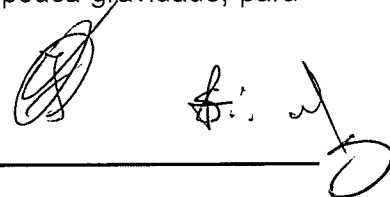
7.1 – A execução do contrato será acompanhada pela **CONTRATANTE**, a qual designará como gestor o Sr. José Luiz Martins, Assessor de Comunicação, responsável por esse acompanhamento, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

8.1.2 – multa nas seguintes situações:



8.1.2.1 – atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2 – em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos; e

8.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a esta Autarquia, que será concedida caso a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

8.3 – As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

8.4 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A rescisão deste contrato poderá ser:

9.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;

9.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 03 de abril de 2017.

*Luís Augusto Nogueira Perino*

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**

Luís Augusto Nogueira Perino

Superintendente

**CONTRATANTE**



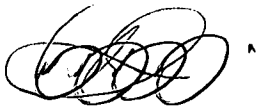
**ALC DIGITAL LTDA – ME**

Fernando Henrique Canizella Malaquias

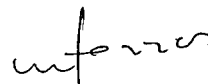
Sócio Proprietário

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Sandro Corte Vita  
RG nº 23.349.103-X



Mara Lúcia Maranhão Torres  
RG nº 3.043.135-9

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE.

**CONTRATADA:** ALC Digital Ltda - ME.

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 4/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal de website para a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

**ADVOGADAS:** Aline Simões Baldini e Karine Silva de Luca.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ourinhos, 03 de abril de 2017.

*Luis Augusto Nogueira Perino*  
**Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos**  
Luís Augusto Nogueira Perino  
Superintendente  
e-mail institucional: [luis.perino@saeourinhos.sp.gov.br](mailto:luis.perino@saeourinhos.sp.gov.br)  
e-mail pessoal: [Luis.perino@gmail.com](mailto:Luis.perino@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**ALC Digital Ltda – ME**  
Fernando Henrique Canizella Malaquias  
Sócio Proprietário  
e-mail institucional: [fernando@alcdigital.com.br](mailto:fernando@alcdigital.com.br)  
e-mail pessoal: [f.malaquias@gmail.com](mailto:f.malaquias@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

*af*